



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### **LEI Nº 1.065/2009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.009.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Acepção Educar para funcionamento do Curso Superior de Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Pedagogia, Secretariado Escolar, Gestão em Beleza, Teologia, Pós-Graduação em Supervisão, Inspeção Escolar e Psicopedagogia e Direito Tributário, no Município de Piracema-MG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ACEPÇÃO EDUCAR, devidamente conveniada com a EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, tendo como interveniente anuente a ULBRA – UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, atendidas as disposições das condições gerais registradas no 4º Ofício de Títulos e Documentos de Curitiba-PR, para implantação e funcionamento do Curso Superior de Serviço Social, Administração, Gestão Pública, Pedagogia, Secretariado Escolar, Gestão em Beleza, Teologia, Pós-Graduação em Supervisão, Inspeção Escolar e Psicopedagogia e Direito Tributário, no Município de Piracema-MG, nos moldes da Minuta do Convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado de tutores para atuar nos programas devidos ao convênio a ser firmado.

Art. 3º - As despesas deste convênio, para o ano de 2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.01-12.361.1202.2024-3.1.90.04.00, Contratação por Tempo Determinado, estando consignada no orçamento vigente, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar o convênio nos exercícios vindouros, desde que conste dotação orçamentária para fazer face aos compromissos financeiros decorrentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de setembro de 2009.

**Cássio Robson de Melo**  
**Prefeito Municipal**